



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 259, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, da Senadora Rose de Freitas.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que *obriga as empresas a disponibilizarem boletim de informação sobre os cânceres de mama e próstata e indicar aos seus empregados a realização de exames para o diagnóstico das referidas doenças*, consolidando a Emenda nº 8, da Relatora, a Subemenda da Relatora às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7 – Plen e o ajuste redacional, aprovados pelo Plenário.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2021.

**ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELIZIANE GAMA**

**JORGINHO MELLO**

**ANEXO DO PARECER N° 259, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 4.968, de 2020, da Senadora Rose de Freitas.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 169-A:

“Art. 169-A. É obrigação das empresas disponibilizar a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, bem como promover ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientar seus empregados sobre o acesso aos serviços de diagnósticos.

Parágrafo único. As empresas deverão ainda informar a seus empregados sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV), bem como dos cânceres referidos no *caput*, sem prejuízo do salário, nos termos do inciso XII do art. 473 desta Consolidação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.